



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022.

OBJETO: Prospecção do mercado imobiliário para futura locação de imóveis urbanos na cidade de Diamantina/MG (para funcionamento da Casa de Apoio) e na cidade de Turmalina/MG (para funcionamento do CRAS Florescer, do CRAS Fortalecer, do CREAS Renascer, do Conselho Tutelar, do SCFV - Manga da Roda, do SCFV – Poço Dantas, da Creche Municipal, de Serviços Administrativos e da Emater) para manutenção de serviços essenciais do município de Turmalina/MG.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 12/04/2025 às 08h00min

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 29/04/2025 às 08h00min

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

licita20172020@yahoo.com
www.turmalina.mg.gov.br/licitacoes/1
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

(Processo Administrativo nº 034/2025)

1. DO OBJETO

1.1. Prospecção do mercado imobiliário para futura locação de imóveis urbanos na cidade de Diamantina/MG (para funcionamento da Casa de Apoio) e na cidade de Turmalina/MG (para funcionamento do CRAS Florescer, do CRAS Fortalecer, do CREAS Renascer, do Conselho Tutelar, do SCFV - Manga da Roda, do SCFV – Poço Dantas, da Creche Municipal, de Serviços Administrativos e da Emater) para manutenção de serviços essenciais do município de Turmalina/MG.

1.2. As especificações contidas neste Edital contemplam as exigências mínimas necessárias, não limitando as possibilidades a serem ofertadas pelos interessados em atender ao Chamamento Público.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização da prospecção do mercado imobiliário em Diamantina/MG e Turmalina/MG justifica-se pela necessidade de identificar imóveis urbanos que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos para a futura instalação de serviços essenciais à população de Turmalina/MG. A locação dos imóveis mencionados se apresenta como uma medida necessária para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços essenciais oferecidos à população de Turmalina/MG, promovendo bem-estar, inclusão social e o uso eficiente dos recursos públicos.

2.1.1. No caso de Diamantina/MG, a prospecção tem como objetivo localizar um imóvel residencial urbano para a instalação da Casa de Apoio, que oferecerá acolhimento, conforto e suporte a pacientes e acompanhantes do município durante tratamentos médicos na cidade. Considerando a distância entre Turmalina e Diamantina, bem como a necessidade frequente de deslocamento para atendimentos de média e alta complexidade, a disponibilização de um espaço adequado próximo às unidades de saúde é fundamental para reduzir o desgaste físico e emocional dos usuários. A locação desse imóvel permitirá a oferta imediata do serviço, garantindo acessibilidade, segurança e infraestrutura adequada para um atendimento humanizado e contínuo, além de representar uma solução ágil e economicamente viável para suprir essa demanda.

2.2. Já em Turmalina/MG, a prospecção visa identificar imóveis para a instalação de serviços essenciais que não possuem espaço próprio adequado, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades institucionais. Dentre os serviços a serem atendidos, destacam-se:

2.2.1. **Serviços Assistenciais (CREAS, CRAS, SCFV e Conselho Tutelar):** A assistência social desempenha um papel fundamental na proteção de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. A locação de imóveis para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) permitirá o atendimento adequado à população, promovendo a inclusão e o bem-estar social. No caso



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

específico do Conselho Tutelar, a locação do imóvel se justifica também pela necessidade de cumprimento da recomendação expedida no Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Fiscalização (PAAF) nº MPMG 0686.23.001035-3, que determina requisitos estruturais mínimos para a sua sede, assegurando condições adequadas ao desempenho das suas funções e ao atendimento da comunidade.

2.2.2. Creche Municipal: A educação infantil é um serviço essencial para o desenvolvimento das crianças e o suporte às famílias. A locação de um imóvel adequado para a creche municipal visa garantir um ambiente seguro, acessível e estruturado para o atendimento da crescente demanda por vagas, assegurando o bem-estar e o desenvolvimento das crianças matriculadas.

2.2.3. Serviços Administrativos: A administração pública municipal necessita de espaços adequados para a realização de suas atividades, sendo essencial que os imóveis locados atendam às necessidades operacionais dos setores administrativos. Atualmente, o espaço disponível no Centro Administrativo é insuficiente para acomodar todas as demandas, o que impacta diretamente nas condições de trabalho dos servidores e na eficiência do atendimento à população. A locação de imóveis adequados garantirá melhores condições de trabalho e contribuirá para um atendimento mais eficiente e eficaz à comunidade.

2.2.4. Emater: A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater) desempenha um papel fundamental no apoio ao desenvolvimento rural, fornecendo assistência técnica e orientação aos produtores locais. A locação de um imóvel adequado para a instalação desse serviço permitirá o atendimento qualificado e acessível aos agricultores, fortalecendo a economia local e o setor agropecuário do município.

2.2.5. Portanto, a prospecção imobiliária em Diamantina/MG tem o objetivo de coletar propostas técnicas de imóveis residenciais disponíveis que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência para a Casa de Apoio. Esse processo visa garantir que a locação seja realizada de forma transparente e eficiente, considerando critérios como localização, acessibilidade, infraestrutura, segurança e conformidade com as normas legais. Já a prospecção em Turmalina/MG busca identificar imóveis urbanos compatíveis com as necessidades dos serviços assistenciais, educacionais e administrativos do município, garantindo que essas atividades sejam mantidas de forma adequada e contínua.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A locação obedecerá a:

3.1.1. o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que normatiza licitações e contratos da Administração Pública;

3.1.2. as orientações da Advocacia-Geral da União;

3.1.3. as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 18 de dezembro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;

3.1.4. o Decreto nº 8.540, de 10 de outubro de 2015, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos;

3.1.5. a Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022, que estabelece os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

4.1. Os requisitos mínimos constam do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

5.1. As propostas serão recebidas até às 07:59 horas, horário de Brasília, do dia 29/04/2025, através do e-mail: licita20172020@yahoo.com, ou, pessoalmente, no Prédio da Prefeitura Municipal, Avenida Lauro Machado, nº 230, CEP: 39.660-000, em Turmalina/MG, ou, ainda, poderá ser enviada tempestivamente por via postal, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
“PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL”
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

5.1.1. Não será considerada proposta protocolada após a data e horário limites constantes do item 5.1 acima ou por meios que não os acima previstos.

5.1.2. A Administração não se responsabiliza por propostas que, enviadas por via postal ou por qualquer outro meio, não chegarem ao destino dentro do prazo estabelecido, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante garantir a entrega tempestiva dos envelopes ou do envio eletrônico. Serão desconsideradas as propostas recebidas após o horário limite estipulado, independentemente da data de postagem ou do motivo do atraso.

5.2. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas;

5.3. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

5.4. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.

5.5. Será aceita proposta que comprove o atendimento das exigências mínimas e especificações contidas neste Termo de Referência.

5.6. A proposta deverá possuir, de forma expressa, as especificações do objeto em razão das exigências constantes do Anexo I - Termo de Referência, prazo de entrega do imóvel,



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

valor da locação e identificação dos responsáveis legais, conforme modelo do Anexo III – Modelo de Proposta.

5.7. Para aceitação, a proposta deverá ser complementada com relatório fotográfico e cópia de documento que comprove a propriedade/posse do imóvel (registro de imóveis, contrato de compra e venda, IPTU).

5.8. As propostas serão analisadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, instituída pela Portaria Municipal nº 050/2025, observando o atendimento das condições de entrega da proposta, localização, prazos e demais disposições constantes do presente edital. Ao final, será elaborado Relatório com a lista dos imóveis apresentados e, em seguida, será divulgado o resultado da prospecção do Mercado imobiliário.

5.9. Nas análises das propostas ofertadas a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis poderá solicitar documentações adicionais, realizar reuniões com os proponentes, visitar os imóveis, bem como realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação dos imóveis objetos das propostas apresentadas.

5.10. O resultado do chamamento será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do Município de Turmalina.

6. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Após o resultado da prospecção do mercado imobiliário pretendido com o presente chamamento público e a elaboração do Laudo de Avaliação do Imóvel, será iniciado o processo de locação de imóvel, desde que o preço de locação esteja compatível com o mercado.

6.2. Caso se encontre apenas um imóvel em condições de atender o Município de Turmalina, a Administração poderá optar pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, V, da Lei n. 14.133/2021;

6.3. Caso se identifique mais de um imóvel em condições de atender o Município de Turmalina o procedimento de prospecção servirá de respaldo para a tomada de decisão referente a realização do certame licitatório.

6.4. Verificado que o imóvel atende o presente Edital, o proponente será comunicado por escrito.

6.5. O imóvel deverá ser definitivamente entregue 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, considerando o prazo previsto contratualmente para desocupação do atual imóvel locado.

6.5.1. O contrato de locação terá os seus efeitos financeiros iniciados a partir da entrega definitiva do imóvel, pronto para uso pelo Município de Turmalina.

6.6. Para assinatura de contrato será exigido a documentação referente a Habilitação elencada no subitem 7 do Anexo I – Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

7. DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

7.1. O imóvel deverá ser provisoriamente entregue mediante a disponibilização das chaves no prazo acordado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento e desocupado, para avaliação preliminar pelo Município de Turmalina.

7.1.1. No ato de entrega, o imóvel deverá apresentar os requisitos previstos no Termo de Referência Anexo I deste Edital e na proposta da proponente.

7.2. Confirmadas as condições descritas nos itens 7.1 e 7.1.1 acima, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do Imóvel pelo Município de Turmalina.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. O Município de Turmalina designará uma comissão para recebimento do imóvel, acompanhamento e fiscalização da locação objeto deste Edital, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para assinatura do contrato deverão ser observados os critérios documentais, operacionais, funcionais e de manutenção e conservação do imóvel, conforme previsto neste Edital.

9.2. O contrato decorrente da locação terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

9.3. O contrato de locação terá os seus efeitos financeiros iniciados a partir da entrega definitiva do imóvel, pronto para uso pelo Município de Turmalina, precedido de vistoria do imóvel.

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

9.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Município de Turmalina pagará aluguel mensal à proponente adjudicatária, além de efetuar o pagamento, mediante faturas de energia elétrica, IPTU, telefonia fixa e do condomínio, se houver tal previsão, salvo os referentes aos exercícios anteriores à locação objeto deste Edital.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

11. ANEXOS

11.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Credencial
- c) Anexo III – Modelo de Proposta

Turmalina/MG, 10 de abril de 2025.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 1.1.1. Prospecção do mercado imobiliário para futura locação de imóveis urbanos nas cidades de Diamantina/MG e Turmalina/MG para manutenção de serviços essenciais do município de Turmalina/MG, mediante coleta de propostas técnicas de imóveis que atendam aos requisitos mínimos especificados neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A realização da prospecção do mercado imobiliário em Diamantina/MG e Turmalina/MG justifica-se pela necessidade de identificar imóveis urbanos que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos para a futura instalação de serviços essenciais à população de Turmalina/MG. A locação dos imóveis mencionados se apresenta como uma medida necessária para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços essenciais oferecidos à população de Turmalina/MG, promovendo bem-estar, inclusão social e o uso eficiente dos recursos públicos.

No caso de Diamantina/MG, a prospecção tem como objetivo localizar um imóvel residencial urbano para a instalação da Casa de Apoio, que oferecerá acolhimento, conforto e suporte a pacientes e acompanhantes do município durante tratamentos médicos na cidade. Considerando a distância entre Turmalina e Diamantina, bem como a necessidade frequente de deslocamento para atendimentos de média e alta complexidade, a disponibilização de um espaço adequado próximo às unidades de saúde é fundamental para reduzir o desgaste físico e emocional dos usuários. A locação desse imóvel permitirá a oferta imediata do serviço, garantindo acessibilidade, segurança e infraestrutura adequada para um atendimento humanizado e contínuo, além de representar uma solução ágil e economicamente viável para suprir essa demanda.

Já em Turmalina/MG, a prospecção visa identificar imóveis para a instalação de serviços essenciais que não possuem espaço próprio adequado, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades institucionais. Dentre os serviços a serem atendidos, destacam-se:

- **Serviços Assistenciais (CREAS, CRAS, SCFV e Conselho Tutelar):** A assistência social desempenha um papel fundamental na proteção de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. A locação de imóveis para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) permitirá o atendimento adequado à população, promovendo a inclusão e o bem-estar social. No caso específico do Conselho Tutelar, a locação do imóvel se justifica também pela necessidade de cumprimento da recomendação expedida no Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Fiscalização (PAAF) nº MPMG 0686.23.001035-3, que determina requisitos estruturais mínimos para a sua sede, assegurando condições adequadas ao desempenho das suas funções e ao atendimento da comunidade.



- **Creche Municipal:** A educação infantil é um serviço essencial para o desenvolvimento das crianças e o suporte às famílias. A locação de um imóvel adequado para a creche municipal visa garantir um ambiente seguro, acessível e estruturado para o atendimento da crescente demanda por vagas, assegurando o bem-estar e o desenvolvimento das crianças matriculadas.

- **Serviços Administrativos:** A administração pública municipal necessita de espaços adequados para a realização de suas atividades, sendo essencial que os imóveis locados atendam às necessidades operacionais dos setores administrativos. Atualmente, o espaço disponível no Centro Administrativo é insuficiente para acomodar todas as demandas, o que impacta diretamente nas condições de trabalho dos servidores e na eficiência do atendimento à população. A locação de imóveis adequados garantirá melhores condições de trabalho e contribuirá para um atendimento mais eficiente e eficaz à comunidade.

- **Emater:** A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater) desempenha um papel fundamental no apoio ao desenvolvimento rural, fornecendo assistência técnica e orientação aos produtores locais. A locação de um imóvel adequado para a instalação desse serviço permitirá o atendimento qualificado e acessível aos agricultores, fortalecendo a economia local e o setor agropecuário do município.

Portanto, a prospecção imobiliária em Diamantina/MG tem o objetivo de coletar propostas técnicas de imóveis residenciais disponíveis que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência para a Casa de Apoio. Esse processo visa garantir que a locação seja realizada de forma transparente e eficiente, considerando critérios como localização, acessibilidade, infraestrutura, segurança e conformidade com as normas legais. Já a prospecção em Turmalina/MG busca identificar imóveis urbanos compatíveis com as necessidades dos serviços assistenciais, educacionais e administrativos do município, garantindo que essas atividades sejam mantidas de forma adequada e contínua.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	FINALIDADE	LOCALIZAÇÃO
01	- Imóvel amplo, com área construída de pelo menos 300m²; - Construção sólida em alvenaria, com acabamento pintado; - Cobertura em laje, garantindo bom isolamento térmico; - Pisos revestidos em cerâmica em todos os ambientes, facilitando a manutenção; - Banheiro revestido com cerâmica e equipado com todos os itens essenciais, como vaso sanitário, lavatório, chuveiro e espelho; - Ao menos 3 (três) dormitórios espaçosos e bem distribuídos, ambos com janela proporcionando ventilação e luminosidade; - Cozinha funcional, projetada para atender às necessidades do dia a dia; - Área de serviço prática, localizada nos fundos do imóvel; - Infraestrutura básica instalada, incluindo sistema de água encanada, energia elétrica e rede de esgoto; - Imóvel com entrada independente, completamente murado e com portão, garantindo a segurança dos usuários;	Casa de Apoio	Diamantina-MG



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

	- Preferência por imóveis localizados próximos a serviços essenciais (supermercados, farmácias, serviços de saúde) promovendo maior conforto e economia para os usuários.		
02	- Imóvel amplo, com construção sólida em alvenaria, com acabamento pintado; - Deve estar em uma área que combine acessibilidade, respeitando os princípios de segurança e funcionalidade; - Pisos revestidos em cerâmica em todos os ambientes, facilitando a manutenção; - Banheiro revestido com cerâmica e equipado com todos os itens essenciais, como vaso sanitário, lavatório, chuveiro e espelho; - Ao menos 04 (quatro) quartos/salas espaçosos e bem distribuídos, ambos com janelas proporcionando ventilação e luminosidade, os quais possam ser estruturados para uso como salas de atendimento/acolhimento/reunião ou outros, conforme necessidade do equipamento; - Cozinha funcional, projetada para atender às necessidades do dia a dia; - Área de serviço prática, localizada nos fundos do imóvel; - Área externa no fundo com espaço grande, para realização de atividades com as famílias; - Infraestrutura básica instalada, incluindo sistema de água encanada, energia elétrica e rede de esgoto; - Imóvel com entrada independente, completamente murado e com portão, garantindo a segurança dos usuários; - Imóvel localizado no bairro Manga da Roda, conforme definição e tipificação de atendimento às áreas de maior vulnerabilidade social.	CRAS Florescer	Turmalina-MG
03	- Espaço amplo na área externa para execução das oficinas; - Imóvel amplo, com construção sólida em alvenaria, com acabamento pintado; - Deve estar em uma área que combine acessibilidade, respeitando os princípios de segurança e funcionalidade; - Pisos revestidos em cerâmica em todos os ambientes, facilitando a manutenção; - Banheiro revestido com cerâmica e equipado com todos os itens essenciais, como vaso sanitário, lavatório, chuveiro e espelho; - Ao menos 04 (quatro) quartos/salas espaçosos e bem distribuídos, ambos com janelas proporcionando ventilação e luminosidade, os quais possam ser estruturados para uso como salas de atendimento/acolhimento/reunião ou outros, conforme necessidade do equipamento; - Cozinha funcional, projetada para atender às necessidades do dia a dia; - Área de serviço prática, localizada nos fundos do imóvel; - Área externa no fundo com espaço grande, para realização de atividades com as famílias; - Infraestrutura básica instalada, incluindo sistema de água encanada, energia elétrica e rede de esgoto;	CRAS Fortalecer	Turmalina-MG



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

	- Imóvel com entrada independente, completamente murado e com portão, garantindo a segurança dos usuários; - Imóvel localizado no bairro Vila Nova, conforme definição e tipificação de atendimento as áreas de maior vulnerabilidade social.		
04	- Imóvel amplo, com construção sólida em alvenaria, com acabamento pintado; - Deve estar em uma área que combine acessibilidade (mais centrais) com discricção, evitando áreas de grande movimentação ou exposição pública, sempre com o intuito de preservar a integridade e a privacidade dos atendidos, respeitando os princípios de segurança e funcionalidade; - Pisos revestidos em cerâmica em todos os ambientes, facilitando a manutenção; - Banheiro revestido com cerâmica e equipado com todos os itens essenciais, como vaso sanitário, lavatório, chuveiro e espelho; - Ao menos 07 (sete) quartos/salas espaçosos e bem distribuídos, ambos com janelas proporcionando ventilação e luminosidade, os quais possam ser estruturados para uso como salas de atendimento/acolhimento/reunião ou outros, conforme necessidade do equipamento; - Cozinha funcional, projetada para atender às necessidades do dia a dia; - Área de serviço prática, localizada nos fundos do imóvel; - Infraestrutura básica instalada, incluindo sistema de água encanada, energia elétrica e rede de esgoto; - Imóvel com entrada independente, completamente murado e com portão, garantindo a segurança dos usuários; - Preferência por imóveis localizados próximos a serviços essenciais promovendo maior conforto e economia para os usuários.	CREAS Renascer	Turmalina-MG
05	- O imóvel deverá possuir edificação sólida, construída em alvenaria, com acabamento adequado e devidamente pintado, garantindo boas condições de atendimento ao público e conservação; - O imóvel deverá estar em uma área que concilie acessibilidade e discricção aos usuários atendidos, evitando áreas de intensa circulação ou exposição pública, resguardando, assim, a privacidade e a segurança dos usuários atendidos, respeitando os princípios de segurança e funcionalidade; - O imóvel deverá possuir piso cerâmico, facilitando a manutenção e higienização, bem como banheiros revestidos em cerâmica e equipados com os itens essenciais, tais como vaso sanitário, lavatório, chuveiro e espelho; - O imóvel deverá conter, no mínimo, 05 (cinco) cômodos, contando com salas/quartos amplos e bem ventilados, com janelas que proporcionem iluminação e circulação de ar adequadas. Os referidos espaços deverão ser adaptáveis para uso como salas de atendimento, acolhimento, reuniões	Conselho Tutelar	Turmalina-MG



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

	ou outras finalidades pertinentes à execução das atividades do Conselho Tutelar; - O imóvel, deverá possuir infraestrutura essencial já instalada, incluindo rede de água encanada, energia elétrica e esgotamento sanitário adequado, garantindo o pleno funcionamento das instalações; - O imóvel, deverá ter entrada independente, ser completamente murado e contar com portão que assegure o controle de acesso, protegendo tanto os profissionais quanto os usuários do serviço; - O imóvel deverá possuir garagem ou espaço destinado ao estacionamento do veículo oficial do Conselho Tutelar, assegurando sua proteção e disponibilidade para deslocamentos; - O imóvel deverá, preferencialmente, estar localizado em região que permita fácil acesso a equipamentos públicos e serviços essenciais, otimizando a logística e promovendo maior eficiência operacional.		
06	- Área externa ampla para atividades com os usuários, tanto na frente como no fundo; - Imóvel amplo, com construção sólida em alvenaria, com acabamento pintado; - Deve estar em uma área que combine acessibilidade, com discríção, evitando áreas de grande movimentação ou exposição pública, sempre com o intuito de preservar a integridade e a privacidade dos atendidos, respeitando os princípios de segurança e funcionalidade; - Pisos revestidos em cerâmica em todos os ambientes, facilitando a manutenção; - Banheiro revestido com cerâmica e equipado com todos os itens essenciais, como vaso sanitário, lavatório, chuveiro e espelho; - Ao menos 03 (três) quartos/salas espaçosos e bem distribuídos, ambos com janelas proporcionando ventilação e luminosidade, os quais possam ser estruturados para uso como salas para realização de oficinas/acolhimento/reunião ou outros, conforme necessidade do equipamento; - Cozinha funcional, projetada para atender às necessidades do dia a dia; - Área externa grande, para as atividades com as crianças; - Área de serviço prática, localizada nos fundos do imóvel; - Infraestrutura básica instalada, incluindo sistema de água encanada, energia elétrica e rede de esgoto; - Imóvel com entrada independente, completamente murado e com portão, garantindo a segurança dos usuários; - Imóvel localizado no bairro Manga da Roda, conforme definição e tipificação de atendimento às áreas de maior vulnerabilidade social.	SCFV - Manga da Roda	Turmalina-MG
07	- Área externa ampla tanto na lateral como nos fundos para atividades com os usuários; - Imóvel amplo, com construção sólida em alvenaria, com acabamento pintado;	SCFV – Poço Dantas	Turmalina-MG



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

	- Deve estar em uma área que combine acessibilidade, com descrição, evitando áreas de grande movimentação ou exposição pública, sempre com o intuito de preservar a integridade e a privacidade dos atendidos, respeitando os princípios de segurança e funcionalidade; - Pisos revestidos em cerâmica em todos os ambientes, facilitando a manutenção; - Banheiro revestido com cerâmica e equipado com todos os itens essenciais, como vaso sanitário, lavatório, chuveiro e espelho; - Ao menos 03 (três) quartos/salas espaçosos e bem distribuídos, ambos com janelas proporcionando ventilação e luminosidade, os quais possam ser estruturados para uso como salas para realização de oficinas/acolhimento/reunião ou outros, conforme necessidade do equipamento; - Cozinha funcional, projetada para atender às necessidades do dia a dia; - Área externa grande, para as atividades com as crianças; - Área de serviço prática, localizada nos fundos do imóvel; - Infraestrutura básica instalada, incluindo sistema de água encanada, energia elétrica e rede de esgoto; - Imóvel com entrada independente, completamente murado e com portão, garantindo a segurança dos usuários; - Imóvel localizado na comunidade de Poço Dantas, preferencialmente, em região que permita fácil acesso a equipamentos públicos e serviços essenciais, otimizando a logística e promovendo maior eficiência operacional.		
08	- Imóvel amplo; - Construção sólida, com acabamento pintado e em bom estado de conservação; - Pisos revestidos em cerâmica (ou material similar) branca ou cor clara, facilitando a manutenção e a higiene do ambiente; - Mínimo de 02 (dois) banheiros, em bom estado de conservação, equipados com vaso sanitário, lavatórios, chuveiro e espelho; - Mínimo de 4 (quatro) salas espaçosas e bem ventiladas, para acomodação das turmas de acordo com a faixa etária; - Área externa adequada para recreação, com espaço seguro para atividades ao ar livre; - Cozinha separada da casa e espaço que possa ser usado como refeitório, com estrutura para o preparo e distribuição de refeições; - Área de serviço para limpeza e organização dos materiais de manutenção da creche; - Infraestrutura básica instalada, incluindo sistema de água encanada, energia elétrica e rede de esgoto; - Imóvel com entrada independente, murado e com portão seguro, garantindo a proteção das crianças e funcionários; - Imóvel localizado no Bairro Nova Turmalina, garantindo localização e distribuição estratégica das creches municipais no território de Turmalina-MG.	Creche Municipal	Turmalina-MG



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

09	- Sala comercial com no mínimo 30m²; - Construção sólida, com acabamento pintado e em bom estado de conservação; - Pisos revestidos em cerâmica ou material superior, facilitando a manutenção; - Cobertura em laje, garantindo bom isolamento térmico; - Infraestrutura básica instalada, incluindo sistema de água encanada, energia elétrica e rede de esgoto; - Banheiro revestido com cerâmica e equipado com todos os itens essenciais, como vaso sanitário, lavatório e chuveiro; - Ambiente bem ventilado e iluminado, com janelas em vidro permitindo entrada de luz natural; - Sala localizada em ambiente seguro, garantindo a integridade dos bens públicos e a proteção dos servidores; - Imóvel localizado no centro de Turmalina-MG, próximo ao Centro Administrativo da Prefeitura, a uma distância máxima de 200 metros.	Serviços Administrativos	Turmalina-MG
10	- Imóvel amplo, com área construída de pelo menos 90 m²; - Construção sólida em alvenaria, com acabamento pintado; - Cobertura em laje, garantindo bom isolamento térmico; - Pisos revestidos em cerâmica ou ardósia em todos os ambientes, facilitando a manutenção; - Banheiro revestido com cerâmica e equipado com todos os itens essenciais, como vaso sanitário, lavatório, chuveiro e espelho; - Pelo menos 02 salas destinadas para escritório, bem espaçosos e bem distribuídos, ambos com janela proporcionando ventilação e luminosidade; - Copa funcional, projetada para atender às necessidades do dia a dia; - Sala de reuniões para demandas internas; - Sala para recepção; - 01 depósito para materiais que são utilizados nas demandas da EMATER; - Infraestrutura básica instalada, incluindo sistema de água encanada, energia elétrica e rede de esgoto; - Imóvel com entrada independente. - Preferência por imóveis localizados próximos a serviços essenciais promovendo maior conforto e economia para os usuários.	Emater	Turmalina-MG

4. VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO

4.1 O valor da contratação será obtido por meio da prospecção do mercado imobiliário e do processo de Chamamento Público. Através desse processo, será possível identificar a oferta de imóveis que atendem aos requisitos apresentados neste Termo de Referência.

4.2 A partir do resultado da avaliação dos imóveis ofertados e caso aceito pelo órgão público proponente, o imóvel selecionado será submetido ao laudo de avaliação. Em seguida, será emitida a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, bem como a autorização para a contratação e demais exigências legais a serem observadas neste processo.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 Caso se encontre apenas um imóvel em condições de atender as demandas ora apresentadas neste Termo, a Administração poderá optar pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, V, da Lei n. 14.133/2021.

5.2 Caso se identifique mais de um imóvel em condições de atender as demandas ora apresentadas neste Termo, o procedimento de prospecção servirá de respaldo para a tomada de decisão referente a realização do certame licitatório.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO IMÓVEL

6.1 Será aceita proposta que comprove o atendimento das exigências mínimas e especificações contidas neste Termo de Referência.

6.2 A proposta deverá possuir, de forma expressa, as especificações do objeto em razão das exigências deste Termo de Referência, prazo de entrega do imóvel, valor da locação e identificação dos responsáveis legais para assinatura do Contrato, conforme modelo apresentado anexo ao edital.

6.3 Para aceitação, a proposta deverá ser complementada com relatório fotográfico e cópia de documento que comprove a propriedade/posse do imóvel (registro de imóveis, contrato de compra e venda, IPTU).

7. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Além da documentação relativa à proposta comercial, a documentação de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.2 DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

7.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1 Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação

7.2.1.2 Comprovante de endereço.

7.2.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

7.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio do(a) interessado.

7.2.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio do(a) interessado.

7.2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



7.3 DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

7.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

7.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.3.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou a sede do(a) interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento.

7.3.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede do(a) interessado.



7.3.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede do(a) interessado.

7.3.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.3.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), salvo para empresas em recuperação judicial às quais deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005.

7.3.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.3.3.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.3.3.2.1.1 Caso a empresa interessada(o) apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.3.3.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.3.3.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.3.3.2.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

7.3.3.2.5 Para efeitos do contido no subitem 8.2.3.2, deverão ser observados, conforme da página 439 da cartilha 'Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU' elaborada pelo Tribunal de Contas da União (disponível em <http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/licitacoes-e-contratos-4-edicao-1.htm>):

a) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ter sido, cumulativamente:

a.1) registrados e arquivados na junta comercial;

a.2) publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;

a.3) publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

b) Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente) e



assinadas por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária, com os competentes termos de abertura e de encerramento.

7.3.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

7.3.3.5 Tratando-se a interessada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para comprovação dessa situação, deverá ser apresentada, **Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame**, onde fique demonstrada a condição de enquadramento da interessada como ME, EPP e Micro empreendedor Individual – MEI;

7.3.3.6 Por força do disposto no art. 179 da CF/88, artigos 970 e 1.179 do Código Civil e art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 c/c no art. 47 da LC 123/2006, não será exigido da ME, EPP e MEI a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis a que se refere o subitem 8.2.3.2;

7.3.3.7 Para os Consórcios além das disposições deste Item 8.4.3 será exigido para fins de habilitação econômico-financeira as disposições do artigo 15 da Lei federal 14.133/2021.

8. PRAZOS

8.1 O município de Turmalina/MG poderá optar pela inexigibilidade de licitação caso identifique apenas um imóvel em condições de atender às suas necessidades e intenciona celebrar contrato administrativo com prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável conforme necessidade do município e legislação vigente.

8.2 O município de Turmalina/MG pretende entrar nos imóveis objetos deste Termo no prazo de 10 (dez) dias ficando a cargo do futuro locador a disponibilização do imóvel devidamente configurado com toda a infraestrutura, materiais, serviços terceirizados e documentos especificados neste Termo de Referência, além daqueles exigidos pela legislação específica.

8.3 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação, conforme justificativa abaixo:

8.3.1 A ausência de critérios de sustentabilidade na contratação para as referidas locações destina-se, principalmente, às características inerentes ao processo de locação e às especificidades do mercado imobiliário tanto de Diamantina/MG quanto Turmalina/MG. Entre os principais fatores que justificam essa decisão, destacam-se:

a) Natureza do Contrato: A contratação em questão refere-se à locação de imóvel já existente e não à aquisição ou construção. Nesse contexto, a possibilidade de intervenção para incorporar critérios de sustentabilidade no imóvel é limitada, visto que qualquer adaptação ou reforma de natureza sustentável dependeria da anuência do proprietário, podendo inviabilizar a negociação ou aumentar significativamente os custos.

b) Oferta Limitada no Mercado Local: Tanto o mercado imobiliário de Diamantina/MG quanto o de Turmalina/MG apresentam uma oferta restrita de imóveis que atendam simultaneamente aos critérios técnicos e de localizações previstos, dificultando ainda mais a inclusão de exigências adicionais, como parâmetros de sustentabilidade.

Embora critérios de sustentabilidade não tenham sido aplicados neste caso, é



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

importante destacar que medidas administrativas ou operacionais podem ser adotadas futuramente, como a implementação de práticas sustentáveis no uso e gestão do imóvel locado, alinhando-se ao compromisso com a responsabilidade ambiental.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As informações gerais que balizam o Chamamento Público estão apresentadas no Edital.

9.2 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Turmalina/MG, 31 de março de 2025.

José Geraldo Lopes Macedo
Secretário Municipal de Administração

Keila Simões Siqueira
Secretária Municipal de Assistência Social

Maria Regina Antunes Carvalho
Secretário Municipal de Educação

Marco Túlio Silva Rocha
Secretário Municipal de Saúde

Jadilson de Jesus Cordeiro Maciel
Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

ANEXO II MODELO DE CREDENCIAL

Ao Município de Turmalina

Avenida Lauro Machado, nº 230, CEP: 39.660-000, em Turmalina/MG

O(A) _____ (pessoa física ou jurídica), com endereço no(a) _____, CPF (CNPJ) nº _____, pelo seu representante legal abaixo assinado (se for o caso), vem credenciar o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, e do CPF nº _____, para, na qualidade de representante legal, entregar proposta para o Edital de Chamamento Público, instaurado pelo órgão ou entidade pública, que tem por objeto a Prospecção do mercado imobiliário para futura locação de imóveis urbanos na cidade de Diamantina/MG, para funcionamento da Casa de Apoio, e Turmalina/MG, para funcionamento do CRAS Florescer, CRAS Fortalecer, CREAS Renascer, Conselho Tutelar, SCFV - Manga da Roda, SCFV – Poço Dantas, Creche Municipal, Serviços Administrativos e Emater, para manutenção de serviços essenciais do município de Turmalina/MG, outorgando-lhe poderes para, em nome da empresa _____ praticar os atos constantes do referido Edital.

Local, data e assinatura.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

Ao Município de Turmalina
Avenida Lauro Machado, nº 230, CEP: 39.660-000, em Turmalina/MG

Apresentamos ao Município de Turmalina proposta em obediência ao Edital de Chamamento Público, com vistas à prospecção do mercado imobiliário para futura locação de imóveis urbanos nas cidades de Diamantina/MG e Turmalina/MG para manutenção de serviços essenciais do município de Turmalina/MG, nos seguintes termos:

- a) dados do imóvel:_____;
- b) prazo de entrega do imóvel: () dias, a contar da assinatura do Contrato (prazo máximo de dez dias);
- c) total da área privativa:_____ () metros quadrados;
- d) total da área total (incluindo garagem, escadarias, caixas de elevadores, entre outras áreas consideradas de uso comum): () metros quadrados;
- e) valor mensal do aluguel: R\$_____ ();
- f) valor mensal do condomínio: R\$ (); (observação: caso haja, devendo ser detalhados os serviços que serão prestados, sua periodicidade e condições)
- g) valor do IPTU: R\$_____ ();
- h) Garagem:_____ () vagas privativas. Declaramos que:

Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Validade da proposta:_____ () dias. (observação: não inferior a 60 dias)

Dados da empresa:

Razão Social
CNPJ (MF) nº:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Distrital nº:
Endereço:
Telefone: Fax:
Cidade: UF:
Banco: Agência: Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e eventual assinatura do contrato:

Nome:
CPF: Cargo/Função:
Carteira de Identidade: Expedido por:
Nacionalidade Estado Civil
Endereço:
Telefone: Fac-simile:
Endereço Eletrônico:

Local, data e assinatura.

Anexos:

- a) Relatório fotográfico.
- b) Cópia de documento que comprove a propriedade/posse do imóvel (registro de imóveis, contrato de compra e venda, IPTU).
- c) Outros documentos para comprovação da adequação do imóvel às exigências contidas no Termo de Referência (se necessário).